

## LEI N. 847, DE 21 DE MARÇO DE 1986

**“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em trinta e quatro por cento a partir de 1º de março do corrente, com base em fevereiro último, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os grupos ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º** Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de cargos e empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

**Art. 3º** Fica atualizada a Tabela de referência e valores, conforme o Anexo V desta Lei.

**Art. 4º** A aplicação desta Lei aos Órgãos da Administração Indireta, que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1975, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos e a proposta a ser aprovada, em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, item II do art. 43, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Os créditos suplementares necessários ao atendimento dos dispêndios decorrentes desta Lei ficam excluídos dos limites a que se refere o *caput* do art. 7º da Lei n. 838, de 5 de dezembro de 1985.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 21 de março de 1986, 98º da República, 84º do Tratado de Petrópolis e 25º do Estado do Acre.**

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**  
**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO I**

Cz\$ 1,00

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 01.03.86	REPRESENTAÇÃO MENSAL %
<b>a) MAGISTRATURA</b>		
Desembargador	11.282,00	55
Juiz de 2ª Entrância	9.909,00	50
Juiz de 1ª Entrância	9.226,00	45
Juiz Substituto	9.226,00	45
<b>b) MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
Procurador Geral de Justiça	11.282,00	55
Procurador da Justiça	10.718,00	55
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	9.909,00	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	9.226,00	45
<b>c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>		
Secretário de Estado	11.282,00	55
Assessor-Chefe	11.282,00	55
Chefe de Gabinete Civil	11.282,00	55
Chefe de Gabinete Militar	11.282,00	55
<b>d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>		
Procurador Geral de Estado	11.282,00	55
Procurador do Estado D-	7.521,00	55
Procurador do Estado C-3	7.168,00	55
2	6.965,00	55
1	6.769,00	55
Procurador do Estado B-2	6.273,00	55
1	6.092,00	55
Defensor Público A-3	5.811,00	55
2	5.644,00	55
1	5.483,00	55
<b>e) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
LT – DAS DAS-4	6.349,00	40
DAS-3	6.047,00	40
AL - DAS DAS-2	5.758,00	40
PJ - DAS DAS-1	5.484,00	40
<b>f) DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO</b>		
DAI – NS PJ-DAI-NS-3	1.183,00	-
PJ-DAI-NS-2	899,00	-
PJ-DAI-NS-1	710,00	-
DAI- NM PJ-DAI-NS-3	719,00	-
PJ-DAI-NS-2	615,00	-
PJ-DAI-NS-1	473,00	-

**ANEXO II**

**GRUPO: MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓDIGO: LT-M-400**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR - CÓDIGO: LT-M-401**

**Cz 1,00**

CLASSE	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE 01.03.86	
			TEMPO PARCIAL 20 HORAS	TEMPO INTEGRAL 40 HORAS
Única	Titular	50	2.747,00	5.494,00
E – 2 1	Mestrado	49	2.642,00	5.283,00
		48	2.540,00	5.080,00
D – 2 1	Pós-Graduação	47	2.442,00	4.884,00
		46	2.348,00	4.696,00
C – 4 3 2 1	Licenciatura Plena	45	2.258,00	4.516,00
		44	2.171,00	4.342,00
		43	2.088,00	4.175,00
		42	2.007,00	4.014,00
B – 4 3 2 1	Licenciatura Curta	38	1.716,00	3.432,00
		37	1.650,00	3.300,00
		36	1.587,00	3.173,00
		35	1.526,00	3.051,00
A – 4 3 2 1	2º Grau Magistério	25	1.031,00	2.061,00
		24	991,00	1.982,00
		23	953,00	1.905,00
		22	916,00	1.832,00
Única	Não Titulado	18	783,00	1.566,00

**ANEXO III**

Cz\$ 1,00

<b>GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REFERÊNCIA INICIAL</b>	<b>VENCIMENTO A PARTIR DE 01.03.86</b>
APOIO LEGISLATIVO CÓDIGO: PL-AL-010	7	41	3.869,00
	6	37	3.300,00
	5	34	2.933,00
	4	22	1.832,00
	3	21	1.762,00
	2	20	1.694,00
	1	18	1.566,00
APOIO JUDICIÁRIO CÓDIGO: PJ-AJ-010	7	41	3.860,00
	6	37	3.300,00
	5	34	2.933,00
	4	22	1.832,00
	3	20	1.694,00
	2	13	1.287,00
	1	10	1.144,00
SERVIÇOS AUXILIARES	6	22	1.832,00
	5	19	1.629,00
CÓDIGO: PL-SA-020	4	16	1.448,00
	3	12	1.238,00
CÓDIGO: PJ-SA-020	2	10	1.144,00
	1	7	1.017,00
Polícia Civil-Código: LT-PC-200 Cargos de Nível Superior			
Delegado de Polícia Código: LT-PC-201	8	49	5.283,00
Médico Legista Código: LT-PC-202	7	47	4.884,00
Perito Criminal Código: LT-PC-203	6	44	4.342,00
	7	49	5.283,00
	5	44	4.342,00
	4	42	4.014,00
Cargos de Nível Médio	3	19	1.629,00
	2	16	1.448,00
	1	12	1.238,00

TRIBUTAÇÃO E FISCO	5	49	5.283,00
	4	47	4.884,00
CÓDIGO: LT-TF-600	3	32	2.712,00
	2	28	2.318,00
	1	22	1.832,00
ARTESANATO	5	18	1.566,00
CÓDIGO: LT-ART-700	4	12	1.238,00
	3	10	1.144,00
	2	6	978,00
	1	1	804,00
APOIO ADMINISTRATIVO	6	22	1.832,00
CÓDIGO: LT-AD-800	5	19	1.629,00
	4	16	1.448,00
	3	12	1.238,00
	2	10	1.144,00
	1	7	1.017,00
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
CÓDIGO LT-NS-900	7	49	5.283,00
	6	47	4.884,00
	5	44	4.342,00
	4	42	4.014,00
	3	39	3.569,00
	2	35	3.051,00
	1	34	2.933,00
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CÓDIGO LT-NM-1000	9	32	2.712,00
	8	30	2.507,00
	7	22	1.832,00
	6	20	1.694,00
	5	18	1.566,00
	4	16	1.448,00
	3	14	1.339,00
	2	13	1.287,00
	1	10	1.144,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	5	9	1.100,00
CÓDIGO LT-TP-1200	4	7	1.017,00
PL-TP-1200	3	5	941,00
	2	3	870,00

PJ-TP-1200	1	1	804,00
------------	---	---	--------

**ANEXO IV**  
**POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR**

Cz\$ 1,00

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE 01.03.86
CORONEL	3.195,00
TENENTE-CORONEL	2.918,00
MAJOR	2.671,00
CAPITÃO	2.301,00
1º TENENTE	1.850,00
2º TENENTE	1.665,00
ASPIRANTE-A-OFICIAL	1.601,00
ALUNO (ÚLTIMO ANO)	409,00
ALUNO	246,00
SUB-TENENTE	1.601,00
1º SARGENTO	1.438,00
2º SARGENTO	1.234,00
3º SARGENTO	1.112,00
CABO	895,00
SOLDADO ENGAJADO	799,00
SOLDADO RECRUTA	575,00

**ANEXO V**

Cr\$ 1,00

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>A PARTIR DE 01.03.86</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>A PARTIR DE 01.03.86</b>
1	804,00	35	3.051,00
2	836,00	36	3.173,00
3	870,00	37	3.300,00
4	904,00	38	3.432,00
5	941,00	39	3.569,00
6	978,00	40	3.712,00
7	1.017,00	41	3.860,00
8	1.058,00	42	4.014,00
9	1.100,00	43	4.175,00
10	1.144,00	44	4.342,00
11	1.190,00	45	4.516,00
12	1.238,00	46	4.696,00
13	1.287,00	47	4.884,00
14	1.339,00	48	5.080,00
15	1.392,00	49	5.283,00
16	1.448,00	50	5.494,00
17	1.506,00		
18	1.566,00		
19	1.629,00		
20	1.694,00		
21	1.762,00		
22	1.832,00		
23	1.905,00		
24	1.982,00		
25	2.061,00		



26	2.143,00		
27	2.229,00		
28	2.318,00		
29	2.411,00		
30	2.507,00		
31	2.608,00		
32	2.712,00		
33	2.820,00		
34	2.933,00		